



Tema:
188



Processo(s):
[RRAg-1000508-
69.2023.5.02.0024](#)

Tese Firmada: HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o disposto na Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Honorários Periciais (9258). Sucumbência/ Honorários Periciais (13185). Honorários na Justiça do Trabalho (13184).

Referência Legislativa: Súmula nº 457 do TST; art. 5º, LXXIV, da CF; art. 98, §1º, VI, do CPC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.

Observação: Reafirmação de matéria pacificada na Súmula nº 457 do TST.